MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx. Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 327/97

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social para o Exercício de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. - O Orçamento Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, para o Exercício de 1998, discriminado pelos Anexos desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 325.440,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 2º. - A receita será realizada de acordo com a discriminação apresentada no Anexo 2 da presente Lei por unidade orçamentária em obediência ao Decreto-Lei n. 1875 de 15 de julho de 1981.

Artigo 3º. - A receita será realizada mediante arrecadação das fontes previstas no Anexo 1, integrante desta Lei, obedecendo ao disposto no Decreto-Lei 1939, de 20 de maio de 1982.

Artigo 4º. - As despesas observarão a programação constante dos inclusos anexos, por unidade orçamentária.

Artigo 5º. - Este orçamento compreende ao Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito, SC.

Artigo 6º. - O Poder Executivo municipal e autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios efetivos do comportamento das receitas e despesas.

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, bem como os recursos no artigo anterior ou artigo 43, § 1º., incisos I e II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º. - Proceder a abertura de credito adicional em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios para aplicação em despesa vinculadas.

Artigo 9º. - Realizar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, limitando ao valor das primeiras ao disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 10 - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)do total das receitas previstas nesta Lei.

§ 1º. - Fica o Executivo Municipal desde já, autorizado a outorgar procuração em caráter irrevogável a instituições financeiras para receber junto do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, até o limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais assumidas.

§ 2º. - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a dar sob forma de alienação fiduciária, em garantia a instituições financeiras bens imóveis que vierem a ser adquiridos na forma de alienação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n. 911 de 10.10.69.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 15 de dezembro de 1997..

ALVARINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.